



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

como direito dos servidores o de serem processualmente substituídos por seu sindicato de classe, em juízo ou fora dele.

DO DIREITO

Em 5 de dezembro de 2011, foi editada a Portaria Conjunta nº 5, subscrita pelos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com o seguinte teor:

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a unificação dos valores per capita do Auxílio-Alimentação e da Assistência Pré-Escolar no âmbito do Poder Judiciário da União.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, na redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a conveniência de unificar os valores per capita mensais e de estabelecer uma política conjunta de reajuste dos benefícios assistenciais de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União;

RESOLVEM:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação a ser pago no âmbito dos órgãos signatários desta portaria é fixado em R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a partir de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º O valor-teto mensal para a assistência pré-escolar a ser pago no âmbito dos órgãos signatários desta portaria é fixado em R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais) por dependente, a partir de 1º de janeiro de 2012.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Art. 3º A concessão dos benefícios a que se refere esta portaria e o valor da participação dos beneficiários no custeio da assistência pré-escolar (cota-parte) observarão a regulamentação própria expedida no âmbito de cada órgão.

Art. 4º A atualização dos valores dos benefícios objeto desta portaria será feita por meio de portaria conjunta dos órgãos ora signatários, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais, os valores adotados em outros órgãos públicos federais e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Min. CEZAR PELUSO
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Min. ARI PARGENDLER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal
Min. JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Min. Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Presidente do Superior Tribunal Militar
Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

A Portaria estabeleceu, assim, a uniformização dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União, em todos os seus Órgãos e ramos. Por meio dela, foram fixados em R\$ 710,00 o valor mensal do auxílio-alimentação, e em R\$ 561,00 o valor-teto, por dependente, da assistência pré-escolar.

Por meio dessa Portaria, foram adotados pelos demais Órgãos do Poder Judiciário da União os valores já então praticados no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Na Suprema Corte, o benefício do auxílio-alimentação é regulamentado por meio da Instrução Normativa nº 064, de 04/07/2008, e o benefício da assistência pré-escolar é regulamentado pela Instrução Normativa nº 074, de 28/11/2008.

Além da uniformização, tanto os Normativos do Supremo Tribunal Federal quanto a Portaria Conjunta nº 5 de 2011 tratam também de critérios para a fixação dos valores dos benefícios.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Em seu artigo 4º, a Portaria Conjunta nº 5 contém previsão expressa de reajuste dos valores dos benefícios, mediante a adoção de política que considere a variação acumulada dos índices oficiais. Entre seus fundamentos, consta “a conveniência de unificar os valores *per capita* mensais e de estabelecer uma política conjunta de reajuste dos benefícios assistenciais de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União”.

No ano de 2014, nos autos do Processo Administrativo nº 328.186/2007, e no Processo Administrativo nº 214.302/1994, que deu causa à Resolução nº 518, de 17/02/2014, o Supremo Tribunal Federal providenciou o reajuste dos valores do auxílio-alimentação e o teto da assistência pré-escolar em seu âmbito, para os valores de R\$ 751 e R\$ 594, respectivamente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

A Suprema Corte baseou sua decisão de reajustar os benefícios também na previsão do artigo 91, *caput*, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispunha sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dava outras providências, a seguir transcrito:

Art. 91. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2014, **em percentual acima da variação, no exercício de 2013, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE**, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2013. [grifo nosso]

Assim, com base nesse dispositivo, restou possibilitada a atualização dos benefícios pelo índice inflacionário do ano de 2013, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apesar de não ter ocorrido o mesmo quanto ao ano anterior.

Em seguida, e sob o mesmo fundamento, os Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, editaram a Portaria Conjunta nº 1, de 27 de março de 2014, dispondo sobre os valores *per capita* do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito dos Órgãos signatários.

O Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, editou a Portaria nº 216, de 10 de abril de 2014, com o mesmo propósito e conteúdo.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Assim, observado o art. 91 da Lei nº 12.919/2013, foram reajustados para R\$ 751,96 e R\$ 594,15 os valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, em todo o Poder Judiciário da União.

Já em 2015, os valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União foram reajustados respectivamente para R\$ 799,00 e R\$ 632,00, com efeitos a partir de 1º de janeiro. No Supremo Tribunal Federal, os valores foram fixados por meio da Portaria nº 19, de 21/01/2015 (Processo Administrativo nº 328.186/2007) e da Resolução nº 547, de 02/02/2015 (Processo Administrativo nº 214.302/1994). Em relação aos demais Órgãos, os valores foram fixados por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 18 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Além dos critérios de reajuste previstos nos Normativos em vigor, acima mencionados, a atualização dos valores dos benefícios também teve por fundamento o disposto artigo 105, *caput*, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispunha sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dava outras providências, a seguir transcrito:

Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2015, **em percentual acima da variação no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE**, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014. [grifo nosso]

Assim, tal como no ano anterior, a Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizou para 2015 o reajuste desses benefícios até o limite do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

Os valores então fixados permanecem em vigor até o presente momento.

Ocorre que foi recentemente sancionada e publicada a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências”. Tal como as Leis 12.091/2013 e 13.080/2015, ela também prevê, em seu artigo 110, *caput*, a seguir transcrito, autorização com margem específica para o reajuste desses benefícios, no caso, para o ano de 2016:

Art. 110. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, **em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice**



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015. [grifo nosso]

Verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 estabeleceu como limite para o reajuste o mesmo índice adotado nos anos anteriores, qual seja, o IPCA, que para o ano de 2015 atingiu **10,67%**, conforme anunciado oficialmente pelo IBGE no último dia 8 de janeiro¹.

Assim, é de rigor a revisão dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, no âmbito do Poder Judiciário da União, incluída a Justiça Eleitoral, tendo em vista a necessidade de recomposição de seus valores reais, já corroídos pela inflação de todo o período.

Com efeito, os artigos 7º, inciso VI, e 37, incisos X e XV, da Constituição da República, asseguram o direito a revisão geral anual e à irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos, incluindo-se aí os benefícios em discussão, ainda que por analogia, pois embora não integrem tecnicamente os vencimentos dos servidores, têm suas existências e critérios definidos na legislação em vigor.

O benefício do auxílio-alimentação está previsto no artigo 22 da Lei nº 8.460/92; e o benefício da assistência pré-escolar tem base no artigo 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/90 e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 977, de 10 de setembro de 1993.

Da análise dos dispositivos em questão, depreende-se que no âmbito do Poder Judiciário, compete aos Tribunais e aos Conselhos a regulamentação e a fixação dos valores dos benefícios, tendo em vista inclusive a autonomia administrativa e financeira prevista no artigo 99 da Constituição da República.

O próprio artigo 26 da Lei nº 11.416 de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, prevê que os regulamentos baixados pelos Órgãos, no âmbito de suas competências, observarão a "uniformidade de critérios e procedimentos".

E ressalta-se que os Normativos relacionados, acima mencionados, contêm previsão de reajuste dos benefícios de acordo com os índices oficiais.

¹ <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias.html?view=noticia&id=1&idnoticia=3078&busca=1&t=dezembro-ipca-fica-0-96-fecha-2015-10-67>. Página acessada nesta data.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

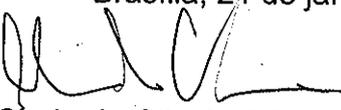
DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Fenajufe a Vossa Excelência, no âmbito da Justiça Eleitoral, e no que couber em conjunto com os demais Órgãos do Poder Judiciário da União:

- a) o imediato reajuste dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar pagos aos servidores, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, incluído o pagamento de eventuais valores retroativos até a efetivação, tendo em vista o disposto no art. 110 da Lei nº 13.242/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, e o direito à recuperação das perdas e à manutenção do valor real dos benefícios previstos em lei, frente à inflação acumulada;
- b) sem prejuízo do requerido no item anterior, o estabelecimento e manutenção de política de efetiva atualização do valor dos benefícios previstos em lei, com caráter permanente, tendo como parâmetros a elevação do custo de vida em geral, e dos custos específicos com alimentação, saúde e educação, entre outros, e o direito à manutenção de seus valores reais, considerando a competência dos Órgãos do Poder Judiciário para a fixação dos critérios e valores no âmbito de suas competências, observadas as disposições do art. 99 da Constituição Federal, do art. 22 da Lei nº 8.460/92, e dos artigos 2º e 8º do Decreto Federal nº 977 de 1993.

Nesses termos, requer o devido processamento e pede deferimento.

Brasília, 21 de janeiro de 2016.


Cleo de Oliveira Vieira
Coordenador Geral


Tarcísio Ferreira
Coordenador Jurídico e Parlamentar